



LEI Nº. 125/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO, RECURSOS HIDRICOS E TURISMO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada as Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria de Tributação, Secretaria de Transportes, Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Recursos Hídricos e Turismo, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades das suas determinadas Secretarias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SMECL será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

- a) Sec. de Cultura e Esportes;
- b) Secretario Adjunto de Cultura e Esportes;
- c) Coordenador Geral;
- d) Coordenador de Esportes;
- e) Coordenador da Cultura;
- f) Subcoordenador do Setor de Cultura;
- g) Subcoordenador de Esportes;

Art. 3° A Secretaria Municipal de Tributação - SMT será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

- a) Secretario de Tributação;
- b) Secretario Adjunto de Tributação;
- c) Coordenador Geral;
- d) Coordenador de Tributação;
- e) Subcoordenador do Setor de Tributos;

Art. 4° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo - SEMURT será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

- a) Secretario de Meio Ambiente e Turismo;
- b) Secretario Adjunto de Meio Ambiente e Turismo;
- c) Coordenador Geral;
- d) Coordenador de Meio Ambiente;
- e) Coordenador de Urbanismo;
- f) Coordenador de Recursos hídricos;
- g) Coordenador de Turismo;
- h) Subcoordenador do Setor de Meio Ambiente;
- i) Subcoordenador do Setor de Turismo;
- j) Subcoordenador de Recursos Hídricos;

Art. 5° A Secretaria Municipal de Transportes será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

- a) Secretario de Transportes;
- b) Secretario Adjunto de Transportes;
- c) Coordenador de Transportes;
- d) Subcoordenador de Transportes;

Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º Ficam criados os cargo de Secretário Municipal Esporte, Cultura e Lazer; Secretario Municipal de Tributação; Secretario Municipal de Transportes e Secretario Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos hídricos e Turismo, com subsídios fixados em Lei específica em vigor.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições as Secretarias criadas por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

Art. 11 Fica o Poder executivo autorizado, mediante Decreto, realizar remanejamentos e/ou créditos orçamentários adicionais, na forma da Lei, que promova a inclusão das respectivas Secretárias no Orçamento Geral do município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017.

.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2017.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito Municipal